



O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

**Selma Frossard Costa*

RESUMO

A Educação Infantil foi definida pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB), de 1996, como aquela restrita à faixa etária de zero a seis anos de idade, dividida em creche, até 03 anos, e pré-escola, de 04 a 06 anos, incluindo-as, em seu artigo 30, ao sistema regular de ensino. Em se tratando das instituições que atuam na área da Assistência Social junto a essa faixa etária, essas diretrizes legais trouxeram-lhes a necessidade de um reordenamento na estrutura funcional e organizacional, ganhando o projeto político-pedagógico importância fundamental nas ações diárias da instituição, pois sua abrangência passou para além da esfera da assistência social, alcançado a educativa.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Infantil; Assistência Social; Projeto Político- Pedagógico.

ABSTRACT

Children Education was defined by 1996 LDB (Basic Directive Laws on Education) as restricted to children from 0 to 6 years of age, divided into kindergarten, from 0 to 3, and preschool, from 4 to 6, considering them in the regular teaching system according to its article N0 30. Concerning social work institutions attending children under the ages mentioned, such directives presented the need for a reordering in their functional and organizational structures, granting the political-pedagogical project a fundamental importance in the institution's daily actions, since its broadness went beyond social assistance, also comprising education.

KEY-WORDS: Children Education; Social Work; Political-Pedagogical Project.

* Assistente Social.

Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Mestre pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Doutoranda em Educação pela Universidade de São Paulo (USP).

E-mail: selmafro@sercomtel.com.br



INTRODUÇÃO

Este texto procura pontuar algumas reflexões iniciais sobre a importância da proposta político-pedagógica para as ações das instituições assistenciais de atendimento à criança de zero a seis anos, desde a promulgação da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB – Lei 9.394, de 20/12/96). Isto porque, consubstanciando uma diretriz legal da Constituição Federal de 1988, e também presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), a LDB definiu, em seu artigo 30, o que é Educação Infantil, explicitando que as creches e pré-escolas passaram a integrar o sistema regular de ensino.

“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de...atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.” (art. 208-IV – C.F./88).

“É dever do Estado assegurar ...atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.” (art. 54-I – ECA).

“A educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas para crianças de quatro a seis anos” (art. 30 – LDB).

Para as instituições que atuam na área da Assistência Social junto a essa faixa etária, comumente denominadas de “creches”, essas novas diretrizes legais trouxeram a necessidade de um reordenamento na sua estrutura funcional e organizacional, bem como a premissa urgente de se pensar o projeto político-pedagógico como instrumento norteador das ações.*

1. Ordenamento Legal:

A LDB, em seu artigo 89, instituiu o prazo de três anos, a partir da data de sua publicação (20/12/96) para que todas as creches e pré-escolas se adaptassem ao sistema regular de ensino. Esse prazo venceu em 20/12/99, caracterizando-se em um período de transição para que as instituições de Assistência Social

* No município de Londrina, atualmente, segundo dados da Secretaria Municipal de Ação Social, são 72 as instituições assistenciais que atuam junto ao segmento infantil (0 a 6 anos). Desse total, 12 são públicas municipais e 60 são não-governamentais, administradas e mantidas por organizações da sociedade civil.



que atuam com crianças na faixa etária de 0 a 6 anos deixassem a esfera exclusiva da ação social, integrando a esfera da Educação e assumindo, dessa forma, primordialmente o enfoque pedagógico. Nessa nova realidade, o projeto político-pedagógico ganhou importância fundamental nas ações diárias dessas instituições.

Isso não significa que elas ficaram fora da esfera da Assistência Social. O que mudou foi o fato do atendimento às crianças dessa faixa etária passar de um caráter meramente assistencialista para o educativo. Na verdade, esse processo de mudança no enfoque do trabalho institucional já vinha ocorrendo, pois a Assistência Social ganhou caráter de política pública a partir da Constituição Federal de 1988, concretizando-se como direito do cidadão e dever do Estado, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 07/12/93 – LOAS).

“A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social” (C.F./88 – art. 203).

“A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir atendimento às necessidades básicas” (LOAS – art.17).

Mesmo passando a integrar o sistema regular de ensino, essas instituições continuam atuando na esfera da Assistência Social, desenvolvendo um trabalho de interesse público, pois trabalham com crianças oriundas de famílias que estão à margem do processo produtivo ou fora do mercado de trabalho, não tendo acesso aos bens e serviços necessários ao suprimento de suas necessidades básicas. Hoje a assistência social perdeu sua característica, historicamente dada, de caridade, benevolência e favor, tornando-se política pública de garantia de direitos do cidadão. O entendimento a esses direitos, portanto, faz parte de um interesse público e qualquer instituição que trabalhe na perspectiva de defesa desses direitos e garantia da cidadania estará cumprindo um fim público, pois volta-se para o outro que, de alguma forma, está sendo explorado, excluído ou destituído. São, também, instituições que não mantêm uma relação mercantil com a sociedade, não trabalham voltadas para o lucro no sentido do interesse capitalista. Esse é mais um dado que as caracterizam como instituições de Assistência Social, segundo o artigo 3º da LOAS.

Mas, além de se constituírem em instituições que atuam na esfera da Assistência Social junto a crianças de zero e seis anos, são fundamentalmente



instituições de Educação Infantil, dentro dos parâmetros e diretrizes legais, garantindo aos seus usuários o direito a um espaço de proteção e de desenvolvimento integral.

Portanto, a atual legislação no campo social, cujo marco inicial foi a Constituição Federal de 1988, especificada no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), na LOS (Lei Orgânica da Saúde) e na LDB (Lei das Diretrizes Básicas da Educação), que garantem as políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social) como direito do cidadão e dever do Estado, incidiram diretamente no cotidiano das instituições assistenciais que atuam junto à faixa etária de zero a seis anos.

▪ **C.F./88 – art.208.** Legisla sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O inciso IV deste mesmo artigo aponta como garantia às crianças de zero a seis anos de idade o atendimento em creches e pré-escolas;

▪ **ECA – art. 4º.** Trata do direito da criança e do adolescente à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

▪ **LOAS – art. 2º.** Destaca os objetivos da Assistência Social relativos à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e o amparo à criança e ao adolescente carentes;

▪ **LDB – art. 30.** Define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica. A educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001), ao tratar da Educação Infantil, prevê que na base dessa discussão está o direito da criança ao cuidado e à educação desde o nascimento.



“A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal” (PNE, 2001:08).

Em função dessas diretrizes trazidas pelas Constituição Federal de 1988 e das demais leis decorrentes, aqui citadas, ocorreu o resgate da importância do trabalho pedagógico em instituições de Assistência Social à criança.

É evidente que houve uma mudança de eixo quanto ao conteúdo do trabalho institucional. A Assistência Social tornou-se uma política pública de atenção às necessidades básicas, determinadas pela pobreza e exclusão social, e a Educação passou a ser o aspecto fundamental no processo de atendimento ao segmento infantil.

A concepção predominante do trabalho de creche mudou. Não se trata mais de um enfoque assistencialista, onde a prioridade era manter a criança alimentada e asseada enquanto a mãe exercia o trabalho remunerado fora do lar. O enfoque agora é pedagógico!

Historicamente, as creches surgiram dentro do contexto capitalista, como um serviço destinado à mulher que se inseria no mercado de trabalho. Isto foi ficando tão arraigado culturalmente que um dos critérios instituídos para a matrícula e permanência da criança em creche, e que permanece ainda hoje em várias delas, é a comprovação mensal junto à entidade de que a mãe exerce trabalho remunerado fora de casa. Trata-se de uma visão invertida, já que o direito acaba sendo da mãe e não da criança. Impera o enfoque assistencialista de abrigo e cuidados básicos somente às crianças cujas mães estão no mercado de trabalho.

Com o advento da CF/88 e leis decorrentes, esse enfoque modificou-se, consubstanciando-se na LDB. A creche passou a ser vista como direito da criança e dos pais, e obrigação do Estado.

Em uma análise mais profunda dessa legislação, constata-se que a perspectiva do trabalho educativo perpassa todos os programas de atendimento ao adolescente também. A partir dos sete anos de idade, é obrigatório o acesso da criança ao ensino fundamental, sem distinção. Àquelas que não estão inseridas, deve ser garantido esse direito através de ações públicas com esse objetivo. Além do mais, as que se encontram em situação de risco ou carência, pela lei, devem ter acesso a programas de proteção e sócio-educativos (art. 90 do ECA), que vão desde a orientação e apoio sócio-educativo até o abrigo.

No âmbito da criança e do adolescente, há instituições que trabalham com a faixa etária a partir dos sete anos, desenvolvendo programas de oficinas,



reforço escolar e ensino semi-profissionalizante; outras trabalham apenas com o segmento creche e pré-escola, e outras, ainda, com ambos, atingindo uma faixa de 0 a 18 anos. O que deve ficar claro é que não importa a faixa etária ou o tipo de atendimento prestado; hoje, o aspecto pedagógico tem uma importância fundamental na hora do planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto às crianças e aos adolescentes.

Frente a todas essas diretrizes e normatizações quanto ao trabalho das instituições de Assistência Social que atuam na esfera da Educação Infantil, a elaboração e execução do projeto político-pedagógico tornou-se um instrumento fundamental dentro do contexto mais amplo da gestão institucional.

2. A gestão institucional e a construção participativa de uma proposta político- pedagógica:

Pensar o projeto político pedagógico que tem respaldado a ação educativa das instituições que atuam na área da Assistência Social junto à Educação Infantil implica, em primeiro lugar, em partir de uma reflexão que considere a creche e a pré-escola em sua totalidade; isto é, considerá-las em sua ambiência interna e externa. A ação institucional requer ser pensada no seu todo, buscando novas formas de enfrentamento aos desafios conjunturais que se apresentam no âmbito municipal, estadual e nacional, no sentido de se firmar no contexto atual, marcado pela globalização, pelo desenvolvimento tecnológico cada vez mais acelerado e pela política neo-liberal, que tem direcionado as decisões governamentais em todas as esferas.

Todo e qualquer projeto político pedagógico começa, necessariamente, a ser delimitado a partir dessa compreensão do todo que implica na explicação das partes.

“O conceito de totalidade implica uma complexidade em que cada fenômeno só pode vir a ser compreendido como um momento definido em relação a si e em relação aos outros fenômenos. Isso não quer dizer que se deva conhecer todos os fenômenos, igual e indistintamente. Significa que o fenômeno referido só se ilumina quando referido à essência, ou seja, àqueles elementos que definem sua própria natureza no processo de produção. A totalidade, então, só é apreensível através das partes e das relações entre elas. Dados isolados não passam de abstrações. Por isso, a totalidade é concreta” (CURY; 1985:36).



A instituição tem de ser pensada e trabalhada considerando-se a sua totalidade. Também tem que partir de diretrizes que explicitem a sua compreensão de educação, de criança, de sociedade.

Aqui se destaca o Planejamento Estratégico, essencialmente participativo, fundamental hoje ao trabalho institucional e que contempla os planos setoriais que devem acontecer de forma articulada. Quando se definem a missão, as diretrizes, os objetivos, metas e estratégias, e não se transforma isso em atuação prática no dia-a-dia, através da execução dos planos setoriais, estes permanecem teóricos, não produzindo mudanças efetivas. Mas o que embasa e sustenta a execução dos planos setoriais é um trabalho articulado e participativo de todos os atores sociais envolvidos. Em contextos como esse, empreendimentos com maior ou menor ousadia serão levados a termo, sejam eles o projeto pedagógico, o trabalho com famílias, a capacitação de recursos humanos, a construção de novos prédios, a ampliação do espaço físico, ou outro qualquer. Portanto, o projeto político-pedagógico deve ser pensado e refletido dentro do contexto maior da instituição, onde outras questões também se fazem presentes: voluntariado participativo, articulação técnica e administrativa, capacitação de recursos humanos, atendimento às famílias, etc.

Todas essas questões devem ser consideradas, obtendo-se, dessa forma, uma visão integral do trabalho institucional. Não se pode esquecer, porém, de fazer as devidas relações dessa ambiência interna da entidade com a ambiência externa, pois ela se encontra inserida em um contexto econômico, social, político e cultural mais amplo, que contém oportunidades e ameaças ao trabalho institucional.

É nessa visão ampla do trabalho institucional que o projeto político pedagógico deve ser refletido, elaborado, executado e avaliado.

A instituição necessita compreender-se a si mesma e compreender-se no contexto maior em que está situada. Somente a partir dessa perspectiva de reflexão, poderá chegar à explicitação do ideal que norteará sua ação, optando pelo tipo de sociedade, pessoa humana, educação pela qual irá atuar, interferindo na realidade para transformá-la numa direção claramente indicada. Por isso, não basta um projeto com ênfase apenas no aspecto pedagógico. Esse traz a importância do caráter técnico em que se faz presente a competência e a habilidade profissional, quando são definidos **o que fazer, como fazer e com que fazer** o trabalho didático-pedagógico. Mas há também a necessidade primordial deste projeto trazer seu direcionamento político, cuja intencionalidade específica está claramente explicitada. A questão do **poder** e da **decisão** é trabalhada com ênfase na **participação**, não no sentido demagógico, mas no efetivo exercício da cidadania de quem é ou será afetado pela



ação desse projeto, sendo definidos o **para quê, para quem e por que fazer.**

“O planejamento político nutre-se na ideologia, na filosofia, nas ciências, enquanto o operacional baseia-se na técnica. O primeiro busca estabelecer o rumo, firmar a missão da instituição, do grupo ou do movimento que está em planejamento; o segundo busca encaminhar o fazer, para a realização, a vivência de tal rumo e tal missão.” (GANDIN; 1995:37).

A proposta pedagógica traz em si, de forma explícita ou não, a sua diretriz política. Por isso tem de ser um projeto discutido e elaborado de forma participativa com todos os profissionais presentes na instituição. E isto somente será possível a partir de uma gestão participativa, em que os pais, os educadores, os funcionários e as outras pessoas interessadas no trabalho, também participem em diferentes momentos: reuniões de treinamento, de planejamento, de avaliação, de reflexão sobre questões específicas, etc.

“...Em organizações democraticamente administradas - inclusive escolas - os funcionários são envolvidos no estabelecimento de objetivos, na solução de problemas, na tomada de decisões, no estabelecimento e manutenção de padrões de desempenho e na garantia de que sua organização está atendendo adequadamente às necessidades do cliente. Ao se referir a escolas e sistemas de ensino, o conceito de gestão participativa envolve, além dos professores e outros funcionários, os pais, os alunos e qualquer outro representante da comunidade que esteja interessado na escola e na melhoria do processo pedagógico.” (LÜCK, 2000: 15).

Pautado em GANDIN (1995), algumas questões norteadoras foram levantadas, que podem ajudar na reflexão sobre o **aspecto político** do projeto pedagógico de uma instituição assistencial que atua na esfera da Educação Infantil:

1. Qual o modelo de sociedade que deve servir de “rumo” para o trabalho institucional?
2. Que concepção de ser humano deve fundamentar a ação institucional? As crianças atendidas devem se tornar em que tipo de adultos?
3. O que significa a pessoa humana ser “sujeito da história”? O que significa “exercer a cidadania”?



4. Que valores éticos, morais, culturais, espirituais ... devem permear as relações entre as pessoas na sociedade?
5. Como cada pessoa pode contribuir para a construção da sociedade almejada?
6. Como deve atuar a instituição para a construção dessa sociedade e desse ser humano?
7. O que significa uma ação institucional voltada para a realidade?
8. Onde se quer chegar ou o que se quer alcançar com o trabalho institucional?
9. Qual perspectiva educacional deve fundamentar a instituição para o alcance das metas e diretrizes?

Por outro lado, para a reflexão do aspecto **pedagógico** deste projeto, acreditamos que devam ser priorizadas ações que:

- *“considerem a atuação do educador como incentivador e questionador, propondo e facilitando o processo de interação criança-criança e adulto-criança;*
- *ofereçam oportunidades variadas, que desafiem o raciocínio e permitam à criança descobrir e elaborar hipóteses a respeito do mundo que a cerca e de sua identidade;*
- *estimulem a consolidação de oportunidades para a transmissão e construção de conhecimentos, o uso das várias formas de expressão e de exploração do meio ambiente físico e social;*
- *ofereçam oportunidades de fortalecimento da auto-estima e de construção de identidade;*
- *respeitem e incorporem as diversidades de expressões culturais, dando oportunidades à criança de acesso a um universo cultural amplo, rico, estimulante e diversificado;*
- *levem em conta que o brincar constitui forma privilegiada de aprender e que o ambiente lúdico é o mais adequado para envolver criativamente a criança no processo educativo;*
- *valorizem o trabalho cooperativo, pois ele propicia o confronto de pontos de vista, a possibilidade de divisão de responsabilidades e funções, e o desenvolvimento da solidariedade;*
- *combinem a atuação educativa de grupo às necessidades e ritmos particulares de cada criança.”* (SAPADARO; 1995:21 e 22).



Portanto, trata-se de um processo dinâmico e coletivo de construção do projeto político-pedagógico, como garantia de sua legitimidade e exequibilidade. Não se restringe a simples elaboração técnica de um documento, escrito por um grupo de pessoas. Como processo, é construído a partir do comprometimento e participação das pessoas envolvidas no contexto institucional.

CONCLUSÕES

Entende-se que, em qualquer instituição de ensino e no âmbito aqui tratado (instituições de assistência social a crianças de 0 a 6 anos), o processo educativo apenas poderá ser vivenciado de forma autêntica quando for ao encontro das reais necessidades das crianças. Através do diálogo, sabendo ouvir suas idéias e aspirações, respeitando-as como pessoas, estimulando suas criatividade e proporcionando-lhes o processo de ação-reflexão, estarão sendo capacitados para uma compreensão crítico-constructiva de suas realidades pessoais e sociais. É a presença da Educação como formadora de seres conscientes, críticos e participativos, desde o início do ciclo básico.

Por outro lado, essas mesmas diretrizes cairão no vazio se não forem trabalhadas de forma prática dentro dos conteúdos programáticos voltados para cada faixa etária presente na Educação Infantil. A transição da proposta contida no projeto político-pedagógico para a operacionalidade curricular no cotidiano institucional não é tarefa simples e automática. Deve ser refletida e analisada no decorrer de todo o processo de discussão, construção e execução do projeto político-pedagógico, em articulação com a grade curricular em vigor, considerando-se o contexto institucional em sua totalidade e em suas relações internas e externas, onde a articulação de todos os setores institucionais, bem como a participação autêntica dos atores sociais envolvidos (voluntários, funcionários, educadores, coordenadores, técnicos, pais, crianças, etc.), é de fundamental importância.

Portanto, as instituições de atendimento infantil aqui em questão, dentro dessa nova realidade, necessitam rever sua estrutura organizacional e funcional, cujo planejamento e administração são os cernes vitais. Esse novo ordenamento legal (que já não é mais tão recente), bem como as diretrizes sociais e educacionais preconizadas para o trabalho com crianças de 0 a 6 anos que se enquadram como usuárias da Assistência Social, apenas encontrarão solo fértil para germinarem e se transformarem em ações que vão ao encontro dos reais interesses e necessidades dessas crianças e seus familiares, se ocorrerem dentro de uma gestão institucional democrática, isto é,



participativa, transparente e acessível. Nesse contexto, o Estado, através de políticas sociais públicas, principalmente na área da Educação e da Assistência Social, ocupa papel de absoluta importância, através de apoio técnico e financeiro, supervisionando, apoiando e assessorando essas instituições nesse processo de mudança e de implantação de projetos político-pedagógicos coerentes com as diretrizes preconizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social. **Ação compartilhada das políticas de atenção à criança de zero a seis anos**. Brasília: SEAS, 1999.
- CAPALBO, Creusa. **Ideologia e Educação**. São Paulo: Ed. Convívio, 1978.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988.
- CURY, Carlos R. J. **Educação e contradição**. São Paulo: Cortez, 1985.
- DALMÁS, Ângelo. **Planejamento participativo na escola**. 2.ed. São Paulo: Ed. Loyola, 1993.
- FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 3.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1981.
- GANDIN, D.; GANDIN, L. A. **Temas para um projeto político-pedagógico**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GANDIN, Danilo. **A Prática do planejamento participativo**. Petrópolis: Vozes, 1995.
- _____. **Escola e transformação social**. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1995.
- _____. **Planejamento como prática educativa**. São Paulo: Loyola, s/d.
- GENTILI, Pablo. **Pedagogia da exclusão. Crítica ao neoliberalismo em Educação**. Petrópolis: Vozes, 1995.
- Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (LDB).
- Lei N.º 9.790, de 23 de Março de 1999 (Lei do Terceiro Setor).
- Lei N.º 10.172, de 9 de Janeiro de 2001 (Plano Nacional de Educação).
- LÜCK, Heloisa *et al.* **A escola participativa - o trabalho do gestor escolar**. 4.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- REFERENCIAL CIRCULAR NACIONAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. MEC: 2000.
- SAPADARO, Andréa Tirado *et al.* **Creche: em busca de qualidade**. Ribeirão Preto: IBRAC, 1995.
- SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: por uma política educacional**. Campinas: Autores Associados, 1998.



SIMÕES, Carlos. **Legislação do Serviço Social**. São Paulo: Ed. Oliveira Mendes, 1998.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Perspectiva para reflexão em torno do Projeto Político-Pedagógico**. Texto apostilado

VIEIRA, Evaldo. O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Cortez (56):9-22, março, 1998.